



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2026/SEAD - DITEC

Processo nº 0006.016592.00001/2026-03

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior (IES) privada, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, para a prestação de serviços educacionais consistentes na oferta de cursos de graduação, na modalidade a distância (EaD), destinados a servidores públicos do Estado do Acre, nas áreas de: Gestão de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, Gestão do Turismo, Gestão Pública, Logística, Processos Escolares e Tecnologias Educacionais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A estimativa de 140 vagas para cursos de graduação fundamenta-se na pesquisa diagnóstica realizada pelo Departamento de Formação e Capacitação do Servidor – Decap, que identificou um universo de 5.588 servidores sem diploma universitário, dos quais 1.495 participaram da pesquisa. Dentre estes, 58% declararam interesse em cursar o Ensino Superior, o que representa aproximadamente 866 respondentes e, em projeção para o quadro total, um contingente estimado de 3.240 servidores com potencial interesse.

2.2. Adicionalmente, a pesquisa evidenciou que 188 servidores possuem apenas o Ensino Médio, público-alvo prioritário para a política de formação inicial.

2.3. Cumpre destacar que o Plano Plurianual 2024–2027 (Lei Ordinária nº 4.282/2023) estabelece como meta a oferta de 300 bolsas de graduação durante o quadriênio. A previsão de 140 vagas neste ciclo inicial corresponde a aproximadamente 47% da meta global, o que demonstra alinhamento com o planejamento estratégico do Estado, ao mesmo tempo em que garante viabilidade orçamentária e operacional.

2.4. A fixação deste quantitativo permite ainda a distribuição proporcional entre diferentes áreas de formação (como Gestão Pública, Logística, Recursos Humanos e Gestão Ambiental), de modo a atender às demandas estratégicas da Administração Pública e promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos servidores.

2.5. A modalidade de Educação a Distância (EAD) possibilita a inclusão de servidores de diferentes localidades dentro do Estado, permitindo que servidores do interior possam ser contemplados com a formação.

ITEM	CURSO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS (A)	PERÍODO (MESES) (B)	VALOR UNITÁRIO O MENSAL R\$ (C)	VALOR TOTAL POR VAGA PARA 24 MESES (R\$) (D = B*C)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 20 VAGAS R\$ (A*D)
1	Curso de Graduação em <i>Gestão Pública</i>	MÊS	20	24	R\$		
2	Curso de Graduação em <i>Gestão de Recursos Humanos</i>	MÊS	20	24	R\$		
3	Curso de Graduação em <i>Gestão Ambiental</i>	MÊS	20	24	R\$		
4	Curso de Graduação em <i>Gestão do Turismo</i>	MÊS	20	24	R\$		
5	Curso de Graduação em <i>Logística</i>	MÊS	20	24	R\$		

6	Curso de Graduação em Processos Escolares	MÊS	20	24	R\$		
7	Curso de Graduação em Tecnologias Educacionais	MÊS	20	24	R\$		

NOTA EXPLICATIVA:

O licitante deverá cadastrar no sistema "comprasnet" o valor da coluna "d" referente ao valor unitário por 12 meses, cuja mesma representa o produto do valor unitário x 12 meses.

A formulação dos lances também deve obedecer a este mesmo critério;

Ressaltamos que a aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastramento de pregão com critério de julgamento utilizando concomitantemente quantidades e prazos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente ação alinha-se, ainda, às diretrizes estratégicas de valorização e qualificação dos servidores públicos estaduais, buscando construir meios que contribuam para a formação continuada, amplamente reconhecida como instrumento de valorização profissional e pessoal do servidor. Ressalta-se que tal iniciativa está prevista no **Plano Plurianual – PPA 2024-2027** e, de forma complementar, no **Plano de Capacitação Anual – PCA 2026**.

3.2. Concomitantemente, cumpre mencionar que, conforme o [Decreto Estadual nº 6.439, de 23 de julho de 2020](#), uma das finalidades do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado – FDRH é:

"VI - promover, apoiar e desenvolver todas as despesas relativas a programas, projetos e atividades de treinamento, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais."

3.3. Nesse contexto, a oferta de bolsas de graduação representa uma estratégia de fortalecimento da gestão pública, ao possibilitar o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais imprescindíveis para o desempenho eficiente e ético das funções públicas. Os ganhos extrapolam o servidor diretamente beneficiado, refletindo-se positivamente nos órgãos e entidades em que atuam, ao se promover um serviço público mais qualificado, moderno e comprometido com os princípios constitucionais da administração pública.

3.4. A relevância da formação em nível superior encontra respaldo técnico no Relatório de Pesquisa Diagnóstica (SEI nº 0018928014), elaborado pela Divisão de Pesquisa e Estatística deste Departamento de Formação e Capacitação do Servidor – Decap/Sead. O estudo, fundamentado em dados estatísticos obtidos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, identificou a carência de qualificação formal em áreas estratégicas da gestão pública, evidenciando a necessidade de ações estruturadas e de longo prazo para o enfrentamento dessa lacuna.

3.5. Com vistas a viabilizar essa política de formação, foi promovido o Chamamento Público nº 003/2023, destinado ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES. O certame foi amplamente divulgado e teve seu prazo prorrogado por três vezes consecutivas, totalizando três sessões de recebimento de propostas. No entanto, não houve manifestação de interesse por parte das instituições, o que inviabilizou o credenciamento almejado.

3.6. Embora o chamamento tenha ocorrido no exercício de 2023/2024, seus efeitos impactam diretamente a execução da ação no exercício de 2026, o que demanda a adoção de providências alternativas que assegurem a continuidade da política pública de valorização por meio da formação em nível superior.

3.7. Diante desse cenário, considera-se imprescindível a avaliação e adoção de solução alternativa para a efetivação da proposta, mediante a contratação de cursos de graduação voltados aos servidores públicos do Estado do Acre, abrangendo áreas estratégicas como: Gestão de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, Gestão do Turismo, Gestão Pública, Logística, Processos Escolares e Tecnologias Educacionais. A ação será conduzida pela Secretaria de Estado de Administração – Sead, por meio deste Departamento de Formação e Capacitação do Servidor – Decap, em consonância com sua missão institucional.

3.8. A escolha de uma instituição com reconhecida expertise na área educacional é fator determinante para assegurar a qualidade do ensino ofertado, bem como a aplicabilidade prática dos conteúdos à realidade da administração pública estadual.

3.9. Portanto, a contratação ora proposta configura-se como medida imprescindível para atender à demanda por qualificação de nível superior dos servidores, consolidando uma política pública de formação que contribua para o aprimoramento da gestão pública estadual e para a valorização contínua do seu capital humano.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A modalidade **Pregão** foi escolhida em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se

tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.2. A contratação de cursos de graduação, embora constitua serviço educacional, não exige avaliação técnica subjetiva ou julgamento por critérios de melhor técnica, visto que os requisitos de qualidade mínima são previamente assegurados pelo credenciamento, autorização ou reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação – MEC, permitindo a comparação objetiva das propostas.

4.3. Dessa forma, o julgamento das propostas poderá ocorrer com base no critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade da formação ofertada.

4.4. A estruturação da licitação será realizada por itens, correspondentes a cada curso de graduação, permitindo a adjudicação a uma ou mais instituições de ensino, conforme a melhor proposta apresentada para cada item.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Para a referida aquisição, pretende-se realizar processo Licitatório com fundamento legal na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 11.363/2023, de 22 de dezembro de 2023 e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns de natureza intelectual padronizada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2026 no item 302 - SERVIÇO EDUCACIONAL - SUPERIOR (GRADUACAO), estando alinhada ao Planejamento da Administração.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente recomendável. A solução foi estruturada por itens, correspondentes a cada curso de graduação, por se tratar de serviços educacionais distintos, sem interdependência técnica, que podem ser executados por diferentes instituições de ensino, de forma autônoma e paralela.

8.2. A divisão por itens amplia a competitividade, possibilita a participação de instituições especializadas em áreas específicas e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas de maneira individualizada, além de reduzir o risco de insucesso do certame.

8.3. O parcelamento não compromete a unidade da solução, pois todos os itens integram uma mesma política pública de qualificação dos servidores, voltada à elevação do nível de escolaridade do quadro funcional e ao fortalecimento das competências institucionais da Administração Pública.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

9.1. A vedação à participação de consórcios decorre da natureza do objeto, que exige responsabilidade acadêmica, pedagógica e regulatória unificada perante o MEC, não sendo tecnicamente viável a fragmentação da execução entre instituições distintas.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, observadas as regras de empate ficto e preferência.

10.2. Não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006, considerando que o objeto possui natureza intelectual e técnica, não sendo compatível com a reserva de mercado.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. DO CONTRATO

11.1.1. Findo o processo licitatório, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SEAD poderão celebrar o Termo de Contrato.

11.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Administração - SEAD.

11.2. DA VIGÊNCIA

11.2.1. A vigência contratual será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, período correspondente ao prazo de integralização curricular dos cursos objeto da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº

14.133/2021.

11.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

11.3. DA EFICÁCIA

11.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

11.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

11.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

11.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

11.4. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS CONTRATOS

11.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. As alterações quantitativas deverão ser **devidamente justificadas**, formalizadas por **termo aditivo**, e precedidas de manifestação da área técnica quanto à necessidade da modificação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.1. A subcontratação **não será admitida** na presente contratação, em razão das características do objeto e da necessidade de preservação da qualidade e da responsabilidade direta pela prestação do serviço educacional.

12.1.2. Os cursos de graduação constituem serviços de natureza acadêmica e institucional, cuja execução envolve organização didático-pedagógica, corpo docente, estrutura administrativa, ambiente virtual de aprendizagem, sistema de avaliação, certificação e regularidade junto ao Ministério da Educação – MEC. Tais elementos integram um conjunto indissociável, vinculado ao credenciamento e ao reconhecimento institucional da própria instituição de ensino.

12.1.3. A eventual subcontratação poderia resultar na fragmentação da execução do serviço, com riscos à padronização pedagógica, ao controle da qualidade do ensino, à conformidade com as diretrizes do MEC e à responsabilidade pela emissão de diplomas e registros acadêmicos, comprometendo a segurança jurídica da contratação e o interesse público envolvido.

12.1.4. Além disso, a execução direta pela instituição contratada assegura maior controle administrativo, pedagógico e contratual, permitindo a adequada fiscalização por parte da Administração e a clara definição de responsabilidades quanto à oferta do curso, suporte aos alunos, cumprimento da carga horária, avaliações e certificação.

12.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.3. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

12.4. DA AMOSTRA

12.5. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

12.6. VISTORIA

12.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A IES contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) ofertar cursos de graduação na modalidade a distância, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo MEC;
- b) disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem compatível com as exigências do ensino superior a distância;
- c) garantir suporte acadêmico e administrativo aos estudantes durante todo o período do curso;
- d) disponibilizar material didático digital atualizado, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- e) realizar avaliações acadêmicas e emitir certificados e diplomas de conclusão, observadas as normas do MEC.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período necessário à integralização curricular de cada curso de graduação, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no respectivo ato autorizativo ou de reconhecimento do MEC.

14.2. Para fins contratuais, todos os cursos objeto da presente contratação possuirão prazo máximo de integralização de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.3. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, período no qual deverão ser concluídas todas as atividades acadêmicas e administrativas necessárias à plena execução do objeto.

14.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de conclusão regular das atividades acadêmicas.

15. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO E INGRESSO

15.1. As vagas serão destinadas a servidores de diferentes órgãos da Administração Pública Estadual, sendo o processo seletivo regido por edital público, de modo a assegurar a transparência, a isonomia e a ampla concorrência entre os interessados.

15.2. Constituem-se como requisitos para a participação no processo seletivo dos cursos de graduação, objeto deste Termo de Referência, os candidatos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto temporário ou permanente;
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- d) Não ter sido desligado, por abandono ou reprovação, de cursos custeados pela SEAD nos últimos 2 anos, salvo ressarcimento.
- e) Cumprir com o disposto no edital;
- f) Ser aprovado no processo seletivo;
- g) Apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme disposto no Edital.

15.3. O não cumprimento dos itens acima descritos, implica na imediata desclassificação do candidato.

15.4. O servidor cursista comprometer-se-á ao pagamento de 30% do valor total de sua mensalidade na Graduação, o qual será descontado em folha de pagamento em 24 parcelas mensais, o qual será posteriormente, devolvido ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre, mediante autorização expressa e formal do servidor, nos termos do Termo de Compromisso a ser firmado entre a **Secretaria de Estado de Administração e o Servidor** (SEI nº 0019193981).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

16.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

16.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

16.5. Contratante obriga-se a efetuar o pagamento mediante as condições pactuadas neste Termo de Referência;

16.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.7. Serão selecionados 140 (cento e quarenta) servidores que atuam na rede do Estado do Acre.

16.8. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso, bem como a disponibilidade dos recursos necessários para a realização das disciplinas.

16.9. Encaminhar os certificados emitidos pela CONTRATADA aos alunos aprovados no curso.

16.10. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATADA, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 17.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 17.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo fiscal de contrato;
- 17.4. Realizar a inscrição dos alunos, utilizando instrumento específico para tal, considerando a indicação dos participantes que será encaminhada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD
- 17.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada.
- 17.6. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso.
- 17.7. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso em formato digital.
- 17.8. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso.
- 17.9. Fornecer à Secretaria de Estado de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os certificados do curso aos alunos que atenderem aos critérios de aprovação estabelecidos e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula.
- 17.10. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.
- 17.11. Informar imediatamente à Secretaria de Estado de Administração qualquer intercorrência ocorrida na execução do curso, principalmente quando ocorrer desistência, evasão ou reprovação de alunos.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 19.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

20. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. Como condição para contratação, a licitante deverá comprovar:
- 20.2. a) credenciamento institucional válido junto ao Ministério da Educação – MEC;
- 20.3. b) autorização ou reconhecimento, pelo MEC, dos cursos de graduação ofertados;
- 20.4. c) Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), conforme avaliação do MEC;
- 20.5. d) existência de polos de apoio presencial nos municípios de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC, quando exigido pelas normas do ensino a distância.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 21.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados;
- 21.3. **As revisões de preços dos serviços serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.**
- 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 21.5. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- 21.6. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº

14.133/2021.

21.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. Aplicam-se as atribuições de fiscalização compatíveis com a natureza de serviço educacional, notadamente acompanhamento de matrículas, frequência, execução da carga horária, oferta de disciplinas, suporte acadêmico e emissão de certificados.

22.7. PREPOSTO

22.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

22.8. FISCAL DO CONTRATO

22.8.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

22.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

22.8.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

22.8.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

22.8.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

22.8.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

22.8.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

22.8.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

22.8.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

22.8.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

22.8.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

22.8.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

22.8.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

22.8.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

- 22.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 22.8.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 22.8.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 22.8.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 22.8.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 22.8.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 22.8.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 22.8.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 22.8.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 22.8.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 22.8.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

22.9. GESTOR DO CONTRATO

- 22.9.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 22.9.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 22.9.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 22.9.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 22.9.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 22.9.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 22.9.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 22.9.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 22.9.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 22.9.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 22.9.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 22.9.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 22.9.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 22.9.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 22.9.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 22.9.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

22.9.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

22.9.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

22.9.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

22.9.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

22.9.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

22.9.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;

22.9.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento pela prestação dos serviços educacionais será efetuado à CONTRATADA no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do **atesto do documento fiscal** pelo fiscal do contrato, o qual deverá conter o endereço, CNPJ e dados bancários da contratada, número da Nota de Empenho e descrição clara do objeto, sendo realizado em moeda corrente nacional, conforme as condições estabelecidas no contrato.

23.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

23.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

23.4. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

23.5. CNPJ 04.034.468/0001-58

23.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

23.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal por erro ou incorreções, este será devolvido para retificação, ficando suspenso o prazo de pagamento, que será reiniciado após a reapresentação válida.

23.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

23.9. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

23.10. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

23.11. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

23.12. VP = Valor da parcela em atraso; e

23.13. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

23.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

23.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

23.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

23.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

23.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. DA MODALIDADE

24.1.1. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.2.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **MENOR PREÇO**, adotando-se a forma de julgamento **POR ITEM**, correspondente a cada curso de graduação, sendo permitida a participação e adjudicação por um ou mais itens.

24.2.2. Poderá participar deste Pregão, qualquer Pessoa Jurídica, regularmente habilitada, desde que cumpra todas as exigências constantes do edital e seus anexos, no ato de abertura da sessão;

25. PROPOSTA

25.1. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições do edital;

25.2. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do serviço educacional, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço educacional, ainda que não estejam registrados nestes documentos;

25.3. Ao formular a proposta de preços, os licitantes deverão atentar-se para que o valor unitário do item ofertado, seja um número de até duas casas decimais, evitando assim, a ocorrência de preços unitários inexatos ou com mais de duas decimais e possíveis problemas quanto à emissão da nota de empenho e dos documentos fiscais.

25.4. Julgamento e Aceitação:

25.5. Será considerada vencedora, a empresa, cuja proposta contenha o menor valor por item e, desde que, atenda todas as exigências contidas neste Termo, bem como, no Edital da Concorrência;

25.6. O prazo mínimo de validade das propostas de preços **será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

27.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

27.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

27.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

27.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

27.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

28. DOS IMPEDIMENTOS

28.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de Cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento desta Autarquia, consoante ao art.14 inciso IV da Lei 14.133/2021.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

29.2. **Programa de Trabalho:** 1268.0000

29.3. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.0000.

29.4. **Fontes:** 15010700

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MELO LEAO**, em 28/07/2026, às 08:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP6BEE1C D4576371 88859571 9DC12C4A** e código CRC **FDBAB2**

